INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

O **Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR**, com sede na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775, bairro CIC, Curitiba/PR, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar às **10:00 horas** do dia **29 de junho de 2023**, Licitação Pública nº 013/2023, do tipo **técnica e preço**, no modo de disputa fechado, na forma presencial, sendo que os serviços objeto desta Licitação serão contratados em regime de empreitada por preço global, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Deliberação n° 027/2023 - DIREX, de 10 de abril de 2023.

CAPÍTULO I – OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de serviços de Assessoria Jurídica na área trabalhista e sindical, para patrocínio de demandas judiciais e extrajudiciais na Comarca de Curitiba ou em qualquer outra do Território Nacional, em ações novas ou em andamento, propostas pelo TECPAR ou em face deste Instituto, bem como a emissão de pareceres jurídicos relacionados e participação em reuniões cujos assuntos sejam pertinentes às relações de trabalho**, em conformidade com o estabelecido neste Edital e demais anexos e pareceres que formam o processo.

CAPÍTULO II – GENERALIDADES

1. SUPORTE LEGAL

Esta Licitação será regida pelo presente Edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados, modelos, especificações, sendo que os documentos se complementam e todos os requisitos apresentados em quaisquer um deles devem ser atendidos, pela Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Tecpar – RILC, 66ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Tecpar, Resolução Nº 23 de 29/05/2018, nos termos do art. 40 da Lei Nº 13.303/16, que entrou em vigor a partir de 1º de julho de 2018, pelo Código de Conduta do Tecpar, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e pela Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992, pela Lei Geral de Proteção de Dados, pela Lei Anticorrupção, bem como suas eventuais alterações.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de execução do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados após a emissão da Ordem de Serviço pelo Tecpar, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, nos termos do RILC.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 39 (trinta e nove) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.2.1. O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução, aceitação e a emissão do laudo ou

declaração de recebimento físico e fiscal definitivo do objeto contratado.

3. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

3.1. O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é sigiloso e não será divulgado.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos destinados para a presente licitação correrão à conta da Unidade Orçamentária: 1370, Iniciativa: 6549, Classificação da despesa (nível elemento): 33903900, Fonte: 100/101/132/250.

5. LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS, PROTOCOLO DAS PROPOSTAS, DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E IMPUGNAÇÃO

5.1. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta Licitação é na sede do TECPAR, na Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, bairro CIC, Curitiba/PR, CEP 81350-010, na Divisão de Compras – Setor de Licitação, cujo horário de atendimento é das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, telefones (41) 3316-3170 / 3171.

5.2. Para a retirada do edital, anexos e demais documentos do processo, os interessados deverão acessar o endereço https://www.tecpar.br/form/licitacao-013-2023

5.3. Os envelopes contendo as propostas e as documentações (Envelopes nº 01, 02 e 03) deverão ser entregues na Recepção do Tecpar, na Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, bairro CIC, Curitiba/PR, CEP nº 81350-010, mediante protocolo até às 09:45 horas do dia 29/06/2023. Não serão considerados envelopes entregues além do prazo estipulado.

5.4. A sessão de abertura dos Envelopes 01, 02 e 03, dar-se-á às 10:00 horas do dia 29/06/2023, no endereço indicado no item 5.3 acima.

5.5. As datas mencionadas no presente Edital foram consideradas como dias úteis. Não o sendo, considerar a data útil imediatamente posterior.

5.6. As informações pertinentes à presente licitação, tais como, aviso de licitação, classificação/desclassificação de proposta, atos de habilitação/inabilitação, eventual anulação ou revogação do processo, serão publicadas no DIOE e disponibilizadas na Internet no site https://www.tecpar.br/form/licitacao-013-2023, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-las para obtê-las.

5.7. O Edital pode ser impugnado, motivadamente.

5.7.1. A Impugnação deverá ser apresentada até o 5º dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação.

5.7.2. A impugnação deve ser protocolada na Recepção do Tecpar, na Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, bairro CIC, Curitiba/PR, CEP nº 81350-010 ou através do e-mail licitacao@tecpar.br, neste caso o documento original deverá ser apresentado no referido endereço em até 3 (três) dias úteis.

5.7.3 O TECPAR deve processar, julgar e decidir a impugnação em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

5.7.4 Caberá ao Presidente da Comissão de Licitações, auxiliado pelos demais membros e técnicos da área contratante, decidir a impugnação ao edital.

5.7.5 Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações que afetem a formulação das propostas ou a participação de potenciais fornecedores, ensejará a publicação de nova data para realização do certame.

5.7.6. Na hipótese de o TECPAR não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

6. DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

6.1. Os documentos que instruem esta licitação são os seguintes Anexos:

6.1.1. Anexos

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Critérios para análise e julgamento das Propostas Técnica e de Preço
Anexo III – Modelo de Proposta Técnica
Anexo IV – Modelo de *Curriculum Vitae*
Anexo V – Modelo de Proposta de Preços
Anexo VI – Indicação de Representante
Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VIII – Declaração de sujeição ao Edital
Anexo IX – Minuta de Contrato
Anexo X – Matriz de Riscos

6.2. Os documentos encontram-se disponíveis na página https://www.tecpar.br/form/licitacao-013-2023

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação, sociedade de advogados legalmente estabelecidos no País, regularmente constituídas de acordo com a lei e as normas da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e que atendam às exigências deste edital.

2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

3. Não poderão participar da presente licitação os Advogados que detenham demanda judicial na área trabalhista contra o Tecpar ou contra qualquer órgão da Administração Pública Estadual.

4. Também não poderão participar da presente licitação empresas:

a) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
b) com registro de **inidoneidade** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
c) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
d) que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 43 e 44 do RILC.

5. Na presente Licitação é vedada a participação de Consórcios, juridicamente formados ou em formação.

6. Antes da assinatura do contrato, como condição prévia e indispensável à contratação, a licitante

vencedora do certame deverá apresentar comprovação de que os advogados integrantes da equipe técnica possuem ou solicitaram inscrição no Conselho Seccional da OAB do local onde será prestado o serviço.

7. As empresas interessadas em participar da presente licitação, poderão se inscrever no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CAUFPR), a qual poderá ser realizada no portal de compras do Estado no site www.administracao.pr.gov.br/compras, cujo prazo máximo para emissão do certificado de cadastro é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva realização do cadastro.

8. A proponente vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, estar com o cadastro regular com o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado, através do sistema GMS, no site do DECON/SEAP, ante a exigência estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Ressalta-se que o não cadastro regular impedirá a emissão do Contrato Administrativo.

CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O TECPAR não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

2. As propostas (envelopes nºs 01, 02 e 03) com todos os seus anexos, deverão ser apresentadas, preferencialmente, encadernadas de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contendo sumário dos documentos apresentados. As folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e devidamente rubricadas.

 2.1. As Proponentes deverão apresentar 3 envelopes, devidamente lacrados, contendo externamente as seguintes informações:

 INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
 LICITAÇÃO Nº 013/2023
 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA
 Objeto:……..
 Razão Social da Proponente:

 INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
 LICITAÇÃO Nº 013/2023
 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
 Objeto:……..
 Razão Social da Proponente:

 INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
 LICITAÇÃO Nº 013/2023
 ENVELOPE Nº 03 – HABILITAÇÃO
 Objeto:……..
 Razão Social da Proponente:

3. Os documentos que compõem a proposta (envelopes nºs 1, 2 e 3) deverão ser destinados à Comissão Especial de Licitação ou enviados pelo Correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a referida Comissão não será responsável por qualquer perda de proposta enviada pelo Correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

CAPÍTULO V – CONSULTAS

1. O endereço para se obter quaisquer informações sobre esta Licitação é na sede do Tecpar, na Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, bairro CIC, Curitiba/PR, CEP 81350-010, na Divisão de Compras – Setor de Licitação, cujo horário de atendimento é das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, telefones (41) 3316-3170 / 3171.

2. As consultas referentes a dúvidas e esclarecimentos de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser, obrigatoriamente, encaminhadas através do e-mail: licitacao@tecpar.br, **até às 12:00 horas do dia 26 de junho de 2023.**

3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas formalmente a todas as licitantes no endereço https://www.tecpar.br/form/licitacao-013-2023, **até às 17:00 horas do dia 27 de junho de 2023.**

4. Não sendo formuladas consultas até o prazo indicado no item 1 deste capítulo, pressupõe-se que as informações fornecidas são suficientemente claras e precisas para permitir a apresentação das propostas e da documentação de habilitação, não cabendo às proponentes, portanto, direito a qualquer questionamento posterior.

5. Na hipótese de o TECPAR não responder até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VI – DOCUMENTOS E MODELOS QUE DEVEM COMPOR A PROPOSTA

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA TÉCNICA

1. **Indicação do representante**, conforme Anexo VI (documento opcional).

 1.1. A não indicação de representante ou a não participação de responsável legal, conforme contrato social/estatuto ou procuração implica a impossibilidade de participação durante a Sessão Pública, no que concerne à defesa dos interesses da Proponente.

 1.2. A carta de nomeação do representante deve ser assinada por quem tem poderes para constituí-lo, por meio de instrumento particular, ou ainda, por instrumento público.

 1.2.1. Se por instrumento particular, deverá obrigatoriamente estar acompanhado de documento comprobatório de poderes, sob pena de não aceitação da representação.

 1.3. Caso o representante na sessão de abertura seja sócio proprietário ou responsável legal, o mesmo deverá inserir no Envelope nº 01 uma cópia do Contrato Social, do Ato Constitutivo, do Estatuto com a respectiva ata de eleição ou de Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida em até no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação, devidamente autenticados, para atendimento ao exigido no item 1 deste capítulo.

2. Proposta Técnica

 2.1. A Proposta Técnica, conforme Anexo III, deverá ser apresentada no Envelope nº 01, devidamente fechado e inviolado, em uma via e assinado pelo representante legal da

proponente.

2.2. **Também no Envelope nº 01, deverão ser inseridos os documentos solicitados no item 13 (Documentos a serem apresentados – Proposta Técnica), do Anexo I – Termo de Referência**. Os documentos deverão ser legíveis, em linguagem clara e não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas.

3. Todas as páginas da proposta devem ser, preferencialmente, numeradas e rubricadas pelo representante legal com poderes devidamente delegados para tal. Caso a proposta técnica não esteja assinada, o representante legal ou autorizado poderá fazê-lo durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais participantes.

4. Os documentos exigidos devem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para autenticação por membro da Comissão de Licitação.

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

5. Deverá ser apresentado um envelope (Envelope nº 02) devidamente fechado e inviolado, contendo a proposta de preço, em uma via, contemplando o conteúdo descrito no Anexo V - Proposta de Preço, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinada pelo representante legal com poderes devidamente delegados para tal. Caso a proposta de preço e demais documentos não estejam assinados, o representante legal da proponente com tais poderes poderá fazê-lo durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais participantes.

 5.1. A Proposta de Preço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

 - Razão social, endereço, telefone, “e-mail” e o CNPJ da proponente;
 - Nome e dados do representante legal com a respectiva assinatura;
 - Data;
 - Valor total mensal e total da proposta, em moeda brasileira corrente;
 - Prazo de validade da proposta (mínimo de 120 dias), contados a partir da data limite de entrega das propostas, estabelecido no Edital.

6. No caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme Anexo VII, indicando a receita bruta do último ano-calendário, firmada pelo representante legal. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela Proponente, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

 6.1. Empresas que não se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar 123/2006, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima.

ENVELOPE N° 03 – HABILITAÇÃO

Deverá ser apresentado um envelope (Envelope nº 03) devidamente fechado e inviolado, não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, que conterá a comprovação da habilitação da Proponente do ponto de vista jurídico, fiscal e trabalhista, econômico-financeiro, técnico e demais documentos solicitados. Todas as páginas deverão, preferencialmente, ser numeradas e

rubricadas pelo representante legal com poderes devidamente delegados para tal. Caso os documentos não estejam assinados, o representante legal ou autorizado poderá fazê-lo durante a sessão de abertura, na presença dos demais participantes.

Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para autenticação pela Comissão, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, com exceção daqueles emitidos por meio de sistema eletrônico via Internet.

Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

As certidões que não expressarem o prazo de validade, terão sua validade determinada em 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

8. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

8.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

8.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública do Paraná**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual **ou** de Certidão de Não Inscrição junto à Fazenda Pública do Estado do Paraná

8.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação/registro no órgão competente.

10. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho da sociedade de advogados na prestação de serviços, compatível com o objeto da presente licitação, comprovando o patrocínio de, no mínimo, **35 (trinta e cinco)** processos trabalhistas.

10.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de processos, a

apresentação e somatória de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade operacional, a uma única contratação.

11. DEMAIS DOCUMENTOS (no Envelope nº 03)

11.1. Apresentar declaração de sujeição ao Edital, conforme **Anexo VIII**, devidamente assinada.

11.2 Sempre que houver necessidade de apresentação dos anexos que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo Representante Legal da Proponente.

11.2.1 A representação legal deverá ser devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

11.3 Os documentos exigidos no item 8 deste capítulo - Habilitação Fiscal e Trabalhista, poderão ser dispensados, desde que a empresa proponente esteja regularmente cadastrada no GMS - Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral Regular, comprovando que todos os documentos do item estão atualizados até a data de apresentação da proposta.

CAPÍTULO VII – ABERTURA, ANÁLISE, JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DESEMPATE E NEGOCIAÇÃO

ABERTURA

1. A Proponente não poderá retirar os Envelopes nºs 1, 2 e 3 após iniciada a sessão de abertura das propostas, não cabendo a desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação e devidamente registrado na Ata.

2. Na data e horário estipulados neste Edital se dará o início da sessão de abertura, e serão abertos os Envelopes conforme os procedimentos abaixo:

 2.1. Abertura dos Envelopes nº 1 – Proposta Técnica.

 2.2. Abertura dos Envelopes nº 2 – Proposta de Preços.

 2.3. Abertura dos Envelopes nº 3 – Habilitação.

3. A documentação será rubricada pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos representantes das empresas presentes.

ANÁLISE E JULGAMENTO

4. É eliminatório o não atendimento às condições de participação constantes do Capítulo III e a falta de documentos completos relacionados no Capítulo VI (exceto o item 1 e a declaração relacionada no subitem 11.1, a qual poderá ser saneada durante a reunião de abertura da licitação) todos do presente Edital.

5. Não serão aceitos protocolos em substituição de documentos.

6. Haverá suspensão dos trabalhos para realizar a análise da documentação. A Comissão Especial de Licitação informará às proponentes, caso haja necessidade de realização de nova sessão presencial, o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, por meio de convocação. A

página da internet para consultas é https://www.tecpar.br/form/licitacao-013-2023, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-la para obtê-las.

7. Será verificada a efetividade das propostas promovendo-se desclassificações nos temos do Art. 56 da Lei 13.303/2016.

8. **A avaliação e classificação das propostas serão baseadas no critério Técnica e Preço na proporção de 60% (sessenta por cento) para ponderação das Propostas Técnicas e 40% (quarenta por cento) das Propostas de Preços**, em conformidade com o Termo de Referência e Anexo II deste Edital. As notas finais serão anunciadas as proponentes.

9. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada, neste caso, a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originalmente da proposta.

10. Se todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que levaram à sua rejeição, conforme previsão do parágrafo 8º do artigo 114 da RILC.

PROPOSTA TÉCNICA

11. A Comissão verificará se as proponentes apresentaram todos os documentos especificados nos itens 2 à 4 e seus subitens, do Capítulo VI deste Edital.

12. A proposta técnica terá peso de 60% (sessenta por cento) na classificação final da proponente e será feita com base na pontuação descrita no Anexo II (Critérios para análise e julgamento das propostas técnica e de preço) deste Edital.

13. O julgamento das Propostas Técnicas, atendidas as condições deste Edital, será realizado com base no **TPT – Total de Pontos da Proposta Técnica**, descrita no Anexo II deste Edital.

13.1. O Total de Pontos da Proposta Técnica (TPT) será obtida através da seguinte fórmula:

$TPT = T_1 + T_2 + T_3$

onde,

TPT = Total de Pontos da Proposta Técnica
T_1 = Experiência Profissional;
T_2 = Titulação/Formação;
T_3 = Atuações Judiciais.

13.2. Serão classificadas as propostas que obtiverem um total mínimo de 50% (cinquenta por cento) de número máximo de pontos.

PROPOSTA DE PREÇO

14. A proposta de preço terá peso de 40% (quarenta por cento) na classificação final da proponente e será julgada com base nos preços delas constantes.

15. Caso haja discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço total final proposto será considerado pelo TECPAR o valor por extenso.

16. A aferição das Propostas de Preços formará a **TPP – Total de Pontos da Proposta de Preço**,

e será obtida através da seguinte fórmula:

$$TPP = 100 \cdot \frac{MP}{PP}$$

onde,

TPP = Total de Pontos da Proposta de Preço;
MP = Menor preço ofertado entre as classificadas;
PP = Preço proposta pela proponente.

AVALIAÇÃO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

17. Após a análise das Propostas Técnicas e de Preço a Comissão de Licitação realizará o cálculo para obtenção da **Pontuação Final da Proponente (PF)**, com a aplicação da seguinte fórmula:

PF = (0,60 x TPT) + (0,40 x TPP)

onde,

PF = Pontuação Final da Proponente;
TPT = Total de Pontos da Proposta Técnica;
TPP = Total de Pontos da Proposta de Preço.

17.1. Os valores numéricos relativos a cada cálculo serão expressos com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, desprezando-se a fração remanescente.

18. A Comissão de Licitação, em caso de empate e/ou negociação, comunicará o dia, hora e local da sessão pública por meio de convocação disponibilizada na Internet no site https://www.tecpar.br/form/licitacao-013-2023, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-las para obtê-las.

19. Na data e horário estipulados se dará o início da sessão pública para tratar de eventual desempate e negociação.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA MICROEMPRESAS / EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20. Após o término da análise das propostas técnica e de preços, as microempresas ou empresas de pequeno porte que obtiverem nota final até 10% inferior a melhor pontuação obtida, terão a oportunidade, se houver interesse, de apresentar nova Proposta de Preços, de valor inferior, de maneira que obtenham melhor pontuação final.

20.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta. Caso a Proponente não tenha representante legal na sessão, esta decairá do direito, exceto em razão de nova classificação.

20.2. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte não ter interesse em apresentar nova proposta, ou que não tenha representante na sessão, a empresa subsequente, ou seja, empresa que esteja apta a utilizar o disposto na Lei Complementar 123/06 e suas atualizações, poderá fazê-lo nas mesmas condições.

20.3. Ocorrendo empate entre duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte, a preferência para cobrir a melhor média final se dará por sorteio.

20.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que deixar de incluir em sua Proposta de Preços (Envelope nº 2) a declaração solicitada no item 6 do capítulo VI, decairá do direito

de ser tratada como tal.

DESEMPATE

21. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

 21.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta de preço, concedendo o Tecpar prazo para a nova apresentação em ato público, sendo o desempate decidido pela ponderação entre o Total de Pontos da Proposta Técnica e na Nova Proposta de Preço, com julgamento pelos mesmos critérios de avaliação definidos.

 21.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato contínuo ao procedimento acima.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇO

22. Da etapa de Negociação:

 22.1. Constatada preliminarmente a primeira colocação da proposta de maior pontuação final, a Comissão deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

 22.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes presentes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

 22.3. A negociação poderá ser retomada em decorrência de desclassificação e ou inabilitação da(s) empresa(s) melhor(es) colocada(s).

 22.4. Se depois de adotada a providência referida no item 22.3, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será fracassada a licitação.

23. Ao encerramento da sessão será lavrada ata circunstanciada, com as observações formais das empresas presentes sobre a documentação apresentada, sendo consignadas em ata apenas as observações formais, não sendo admitidos apartes.

24. Será analisada a documentação de habilitação da proponente melhor classificada.

25. Verificado o atendimento das exigências do Edital, a proponente melhor classificada será declarada vencedora, mediante publicação do resultado final.

 25.1 Inabilitada a proponente melhor classificada, serão analisados os documentos de habilitação das proponentes com as propostas classificadas sequencialmente.

26. De acordo com a Lei nº 13.303/2016, o preço máximo admitido para esta licitação é sigiloso e não será divulgado, nem mesmo após a conclusão do certame.

27. O resultado final da licitação será publicado no DIOE e disponibilizado na internet.

28. Dos atos da Comissão Especial de Licitação, decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Artigo 59 da Lei 13.303/2016 e no RILC do Tecpar, contados a partir da publicação do resultado.

 28.1. A interposição de recurso administrativo deverá ser protocolada na Recepção do Tecpar, no rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, bairro CIC, Curitiba/PR, CEP 81350-010 ou enviado pelos Correios, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação, para o mesmo endereço, no prazo máximo indicado no item acima. O Recurso Administrativo poderá, ainda, ser enviado para o e-mail: licitacao@tecpar.br, contendo a identificação suficiente

do interessado, desde que o documento original transmitido seja apresentado no prazo legal (5 dias úteis da intimação) ou em até 5 (cinco) dias úteis após a transmissão, quando esta for efetuada no último dia do prazo legal.

28.2. Os recursos serão disponibilizados aos demais proponentes e também disponibilizados na Internet na página https://www.tecpar.br/form/licitacao-013-2023, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los. A partir da data de disponibilização as demais empresas participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VIII – PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A LICITAÇÃO

1. A Comissão de Licitação tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como, aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos concorrentes, devendo sempre pautar seus atos e decisões em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse do Tecpar, os princípios da legalidade e isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

2. A qualquer momento, a partir da abertura da Licitação, poderá a Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente, por empregados do TECPAR, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Proponentes.

4. Casos passíveis de saneamento de falhas:
 - validade da proposta;
 - falta de assinatura(s);
 - declaração de sujeição do edital (Anexo VIII).

 4.1. Critérios de saneamento de falhas para microempresas e empresas de pequeno porte:

 4.1.1. Conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista documento com restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por mais 5 (cinco) dias úteis.

 4.1.2. A não regularização da documentação no prazo acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC, sendo facultado ao TECPAR convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

5. Caso a empresa vencedora não venha a assinar o respectivo contrato, o TECPAR poderá convocar, pela ordem de classificação, as outras empresas, de acordo com o art. 127 do RILC, para serem adjudicatárias do objeto.

 5.1. Incidindo a empresa vencedora na hipótese estabelecida no item acima, a mesma estará sujeita às penalidades previstas no RILC.

CAPÍTULO IX – PROCEDIMENTOS GERAIS DO CONTRATO

1. Os serviços licitados serão liberados para execução mediante contrato a ser firmado entre a empresa vencedora e o Tecpar, devendo o referido contrato ser assinado pelos representantes legais das partes.

1.1. O presente edital com todos os seus anexos, inclusive o RILC, serão parte integrante do contrato a ser firmado entre o Tecpar e a empresa vencedora da Licitação.

1.2. O número do contrato e da respectiva Ordem de Serviço deverão constar em todos os documentos pertinentes ao objeto contratado.

2. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar e retirar o contrato, contados a partir da data da convocação do Tecpar.

2.1 O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.2. A recusa em assinar o contrato implica na imposição das sanções previstas no Art. 229, Inciso III do RILC.

2.3. Caso ambas as partes não assinem o contrato no mesmo ato, caberá à Contratante assinar o instrumento por primeiro e devolver para assinatura da Contratada.

2.4. Os contratos celebrados com o Tecpar terão prazo de vigência e prazo de execução.

2.4.1. O prazo de execução corresponderá ao prazo que a Contratada tem para a realização do objeto contratado;

2.4.2. O prazo de vigência corresponderá ao prazo que as partes dispõem para cumprir suas obrigações contratuais, e nele está incluso o prazo de execução. O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo ou declaração de recebimento definitivo do objeto contratado.

2.5. O início do prazo de execução dos contratos se dará com o aceite da Ordem de Serviço pela Contratada.

2.5.1 Caso a Ordem de Serviço não seja assinada pela Contratada, o início do prazo de execução será o 31º (trigésimo primeiro) dias após a assinatura do contrato.

2.6. O prazo de vigência do contrato terá início na data da assinatura do contrato pelo Tecpar.

3. No ato da assinatura do Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar:

3.1. o **certificado regular** do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços do PR - GMS, de acordo com o art. 1º, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.762/2013, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 1.352/2015, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela empresa Contratada durante toda a vigência do contrato.

3.2. Para a assinatura do contrato, também deverá ser atendida a exigência constante no item 2.5 do Anexo I – Termo de Referência.

4. Todo o gerenciamento do contrato estará ao encargo do Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal dos Serviços.

5. Somente será admitida prorrogação dos prazos:

5.1. Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 176 e 177 do RILC.

5.2. A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de execução dos serviços, quando possível.

5.3. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.

6. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, conforme previsto na legislação, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

7. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos (Anexo X deste Edital), como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo oitavo do art. 81 da Lei 13.303/2016.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Contratada prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

8.1.1. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I. caução em dinheiro;
II. seguro-garantia, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário o TECPAR;
III. fiança bancária.

8.1.2. As garantias de que tratam este item deverão corresponder ao período da vigência contratual.

8.1.3. A garantia de “caução em dinheiro” deverá ser realizada mediante depósito identificado na conta bancária do TECPAR: 001 – Banco do Brasil, Agência nº 3793-1, Conta-Corrente nº 36.088-0, e quando restituída, será atualizada monetariamente.

8.2. A Contratada deverá apresentar ao TECPAR a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, sob pena de aplicação de multa.

8.3. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

8.4. A devolução da garantia do contrato será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1 Laudo ou declaração emitidos pela área responsável declarando que o serviço foi executado nos padrões técnicos exigidos.

8.4.2 Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais Serviços (GMS).

8.5. O laudo ou declaração do recebimento definitivo dos serviços será emitido em no máximo 90 (noventa) dias, após a conclusão e aprovação dos serviços contratados.

8.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia de execução

contratual, autoriza o TECPAR a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, aplicando-se as penalidades previstas no RILC e no presente Edital.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Divisão de Gestão Estratégica de Pessoas do Tecpar, conforme item 19 do Anexo I – Termo de Referência.

9.2. A fiscalização dos serviços por parte do Tecpar será feita pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelo fiscal dos serviços e pelo fiscal administrativo, cada qual com responsabilidades específicas ao objeto contratado, conforme art. 211 do RILC.

9.3. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do Tecpar com a Contratada serão registradas, preferencialmente, em atas, as quais servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas devem ser lavradas e assinadas pelos participantes.

9.4. No desempenho das tarefas de fiscalização dos trabalhos, a Contratada deverá prestar total colaboração à equipe do Tecpar, permitindo que o(s) Fiscal(is) do Contrato:

a) analise e confira a qualquer tempo o desenvolvimento dos serviços, de modo a verificar o cumprimento dos objetivos do TECPAR, bem como garantir que as soluções adotadas tenham sido suficientemente abrangentes, integradas e detalhadas;

b) examine os registros e documentos que considerar necessários.

9.5. O controle da execução pelo Tecpar, dos serviços executados, será efetuado mediante a verificação da regularidade de sua prestação em face das disposições contratuais. O detalhamento dos recebimentos provisório e definitivo estão especificados no item 17 do Anexo I – Termo de Referência.

9.6. Em um prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório dos serviços, o TECPAR emitirá o laudo ou declaração de recebimento dos serviços, caracterizando o recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10. PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento dos serviços, objeto deste Edital, estão estabelecias no item 12 do Anexo I – Termo de Referência e na minuta de contrato, documentos integrantes deste Edital.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A subcontratação não será permitida.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As Obrigações da Contratada, na execução dos serviços objeto deste Edital, estão estabelecidas no item 11 do Anexo I – Termo de Referência e na minuta de contrato, documentos integrantes deste Edital.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As Obrigações do Tecpar, na execução dos serviços objeto deste Edital, estão estabelecidas no item 10 do Anexo I – Termo de Referência e na minuta de contrato, documentos integrantes deste Edital.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TECPAR por até 02 (dois) anos;

14.2. As sanções constantes no subitem 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILC e na Lei 13.303/2016.

14.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo TECPAR;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o TECPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - incorrer em inexecução contratual.

VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IX - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X - ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIV - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

XV - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XVI - ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

XVII - ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada;

XVIII - ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

XIX - deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo TECPAR na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

14.4.1. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais da Contratada que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

Da Sanção de Advertência:

14.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado ainda que ilícito não seja suficiente para acarretar danos ao TECPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

14.6. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro do TECPAR, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.

14.6.1. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

Da Sanção de Multa:

14.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da proponente, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no

prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável 1 (uma) vez por igual período, mediante solicitação, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - no caso de **atraso na entrega da garantia contratual** após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato;

V - no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada;

VI - no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;

VII - nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5%(cinco por cento), sobre o valor da parcela não executada.

14.7.1. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TECPAR, por até 02 (dois) anos;

Da Sanção de Suspensão:

14.8. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação o u omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano ao TECPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

14.8.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

14.8.2. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

14.8.3. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no DIOE.

14.9. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

14.10. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, o TECPAR poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

14.11. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TECPAR, por até 02 (dois) anos, será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

14.12. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

14.13. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

14.14. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no DIOE e, imediatamente, comunicada ao cadastro do TECPAR no caso para fins de registro.

14.15. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante o Setor Financeiro do TECPAR, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

14.15.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis par a quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

15.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 219 do RILC.

15.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o TECPAR;

III - judicial, nos termos da legislação.

15.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5.1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1° será de 90 (noventa) dias.

15.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 220 do RILC.

15.7. A rescisão por ato unilateral do TECPAR acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado, pelo TECPAR, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pelo TECPAR;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao TECPAR.

15.8. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO X – REAJUSTE DE PREÇOS

1. Nos termos da Lei nº 10.192/2001 e dos Capítulos 6.6 e 6.7 do RILC, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

2. No caso da presente licitação, a aplicação do reajuste far-se-á a partir da data da apresentação da proposta.

3. Para a obtenção dos índices de reajuste será utilizado como termo inicial a data da apresentação da proposta, e como termo final o mesmo mês do ano subsequente, mantendo-se fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

4. Será adotado como limite máximo do percentual de reajuste a ser concedido a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE) acumulado no período.

5. Condições para Aplicação de Reajuste (R):

5.1 A concessão de Reajuste de Preços (R) se dará quando:

a) a Contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas para serviços.

b) o atraso no cumprimento do cronograma não for de responsabilidade da Contratada.

CAPÍTULO XI – FORO DO EDITAL

1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)
Daniela Gadotti Perlin
Presidente da Comissão Especial de Licitação

LICITAÇÃO Nº 013/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

RESUMO EXECUTIVO	
ÓRGÃO INTERESSADO	**Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR**
UNIDADE	**Divisão de Gestão Estratégica de Pessoas**
RESPONSÁVEL	**Luci Mara do Rocio Andreatta**
PRAZO DE EXECUÇÃO	**36 meses – Prorrogável por até 60 meses**
PRAZO DE VIGÊNCIA	**39 meses - Prorrogável por até 60 meses**

1. OBJETO (RILC Art. 22 “a”)

Contratação de serviços de Assessoria Jurídica na área trabalhista e sindical, para patrocínio de demandas judiciais e extrajudiciais na Comarca de Curitiba ou em qualquer outra do Território Nacional, em ações novas ou em andamento, propostas pelo TECPAR ou em face deste Instituto, bem como a emissão de pareceres jurídicos relacionados e participação em reuniões cujos assuntos sejam pertinentes às relações de trabalho, em conformidade com o estabelecido neste Edital e demais anexos e pareceres que formam o processo.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação sociedade de advogados legalmente estabelecidos no País, regularmente constituídas de acordo com a lei e as normas da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e que atendam às exigências deste edital.

2.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

2.3. Não poderão participar da presente licitação os Advogados que detenham demanda Judicial na área trabalhista contra o TECPAR ou contra qualquer órgão da Administração Pública Estadual.

2.4. Na presente Licitação é vedada a participação de Consórcios, juridicamente formados ou em formação.

2.5. Antes da assinatura do contrato, como condição prévia e indispensável à contratação, a licitante vencedora do certame deverá apresentar comprovação de que os advogados integrantes da equipe técnica possuem ou solicitaram inscrição no Conselho Seccional da OAB do local onde será prestado o serviço.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (RILC Art. 22 “b”):

3.1. A Divisão de Gestão Estratégica de Pessoas, apresenta justificativa referente abertura de processo licitatório para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica para patrocínio de demandas judiciais e extrajudiciais, nas áreas trabalhista e sindical. O contrato atual se encerra em 21/07/2023, não podendo ser mais prorrogado.

3.2. A Contratação de Assessoria Jurídica na área trabalhista e sindical é necessária para que sejam praticados todos os atos processuais e diligências necessárias e/ou convenientes à defesa dos interesses do TECPAR. A internalização das demandas trabalhistas não é possível, pois o Tecpar não possui em seu quadro de funcionários, advogados especialistas na área trabalhista e sindical. Além disso, a participação de advogados empregados à frente de negociações de acordos coletivos de trabalho ou patrocinando dissídios coletivos em que, direta ou indiretamente, exista interesse dos advogados empregados, faz com que possa existir conflito de interesses, escritório afasta o referido risco.

3.3. Dessa forma, optou-se por iniciar procedimento licitatório a fim de dar continuidade à prestação dos referidos serviços por escritório especializado.

3.4. O critério de julgamento definido para este processo licitatório atende ao disposto no Acórdão 1980/17-STP, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente processo 691120/11, no qual explicita: “Observar para que os procedimentos licitatórios futuros, adote maiores cautelas no que tange aos requisitos para qualificação técnica dos participantes.”

4. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DO OBJETO A SER CONTRATADO

4.1. DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS

O Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, possui hoje aproximadamente 84 (oitenta e quatro) processos trabalhistas, distribuídos nas Comarcas de Curitiba, Araucária, Jacarezinho, Maringá e Londrina.

4.2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.2.1. A proposta deverá abarcar o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação todos os níveis recursais (TJ, TRF, TRT, STJ, TST, STF).

4.2.2. Efetuar e acompanhar as ações em andamento e a serem instauradas.

4.2.3. Prestar Consultoria e assessoramento preventivo ao TECPAR. Sendo responsável pelos processos em cursos em 1º e 2º graus de jurisdição.

4.2.4. O acompanhar os processos em trâmite junto ao Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal;

4.2.5. Acompanhar a defesa perante o Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego e Conselho de Classe Profissional.

4.2.6. Atender a todas as questões disciplinadas pelas Leis nº 9957 e 9958 de 12.01.2000 (conciliação prévia e procedimento sumaríssimo).

4.2.7. Comparecer nas audiências em que é parte o TECPAR.

4.2.8. Elaborar a interposição e acompanhamento de todos os recursos cabíveis, inclusive com apresentação de memoriais e comparecimento aos julgamentos para sustentações orais.

4.2.9. Acompanhar, assessorar e prestar informações técnicas nas negociações das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

4.2.10. Emitir pareceres escritos ou respostas verbais às consultas formuladas pelo TECPAR.

4.2.11. Executar os seguintes serviços atos processuais necessários à defesa da Instituição: Contestação. Audiência Inaugural, Audiência de Instrução ou Una, Recurso Ordinário ao Tribunal, Contra-Razões ao Recurso Ordinário ou Adesivo, Embargos de Declaração, Agravo de Instrumento em 1º Grau, Recurso de Revista ao TST, Contra-Razões ao Recurso de Revista ou Adesivo, Agravo de Instrumento em 2º Grau, Agravo Petição, Contra-Minuta Agravo a Petição, Memoriais 1º grau, Sustentação Oral/Memoriais 2º grau, Embargos a Execução, Impugnação à Cálculos, Petição interlocutória, Ação Rescisória, Embargos de Declaração ao Tribunal Superior do Trabalho, Embargos para a SDI do TST, Recurso Extraordinário.

4.2.12. Acompanhar a homologação das rescisões contratuais junto as entidades de classe, quando solicitado pelo TECPAR.

4.2.13. O TECPAR não considerará a proposta que contiver remuneração por êxito nos processos.

4.2.14. Os deslocamentos para execução de serviço fora do município de Curitiba, serão através de ônibus ou avião caso as distâncias ultrapassem a **400 Km**, mediante autorização do TECPAR.

4.2.15. As despesas de viagem, alimentação, hospedagem, passagem, taxi (quando em viagem), fotocópias, despesas processuais e cálculos periciais trabalhistas eventualmente solicitados, serão ressarcidas mediante apresentação de comprovante e em conformidade com as normas internas do TECPAR.

4.2.16 A remuneração dos pareceres, será por unidade lavrada e o valor a se ressarcir será o equivalente a 100 % (cem por cento) do valor estipulado na Tabela de Honorários da OAB/Pr – Ordem dos Advogados do Brasil - Paraná, vigente. A lavratura de Pareceres, será condicionada à expressa solicitação do Tecpar, de forma escrita e discriminada, o qual deverá ser exarado em até 05 (cinco) dias úteis.

5. PESQUISA DE PREÇOS (RILC Art. 22 “c”):

Para a formação do preço máximo admissível para o objeto deste Termo de Referência, foi realizada pesquisa de preço com cinco Escritórios de Advocacia atuantes no ramo, que servirá de balizamento para a análise das propostas das licitantes.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO (RILC Art. 22 “d”):

6.1. O serviço, objeto deste Termo de Referência, é um só e possui variação das demandas no decorrer do tempo. Dessa forma, a gestão centralizada é a opção que gera plena eficiência, evitando desperdício de recursos e efetividade dos serviços realizados. É uma estratégia de gestão importante para a garantia do uso racional desses serviços. Nesse sentido, o parcelamento do objeto geraria prejuízo para a contratação em questão. Assim sendo, a opção baseada em critérios lógicos de atendimento conflui para a necessidade de contratação de prestação de serviços sob o regime de empreitada por preço global, de modo a permitir às partes uma gestão centralizada do contrato, de maneira a possibilitar o uso racional dos recursos e a respectiva garantia de qualidade.

6.2. Face a todo o exposto, o parcelamento do objeto contratado não é viável à Instituição, caminhando assim, para a gestão centralizada da demanda.

7. SUSTENTABILIDADE (RILC Art. 22 “e”):

7.1. A contratação do serviço descrito no Termo de Referência deverá, nos termos do art. 37, § 2º do RILC e do art. 32, § 1º da Lei 13.303/2016, adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental, seguindo principalmente os critérios abaixo:

7.1.1. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

7.1.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

7.1.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

7.1.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

7.1.5. Fornecer aos empregados, quando aplicável, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

7.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

7.1.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009;

7.1.8. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, quando aplicável;

7.1.9. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

7.1.10. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

7.1.11. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista; e

7.1.12. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

8. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (RILC Art. 22 “f”):

Não há reserva de cota do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, tendo em vista que o objeto licitado possui natureza indivisível, conforme justificativa constante do item 6 (Parcelamento do Objeto), porém, será concedido o tratamento diferenciado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS/CONTÍNUOS/MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO (RILC Art. 22 “g”):

9.1. O objeto da contratação não é considerado de natureza comum, pois não existem especificações padronizadas de mercado que permitam, de forma objetiva, quantificar a qualidade dos serviços a serem prestados dentro de certo patamar de preços. Consequentemente, não é possível escolher fornecedor apenas com base nos preços ofertados, sob pena de ser comprometida a qualidade da contratação, sendo necessária, também, a averiguação da qualidade técnica das proponentes, por meio dos quesitos pontuáveis, de forma a obter o melhor e mais qualificado serviço, dentro das condições de preço estabelecidas no processo.

9.2. Tendo em vista sua classificação, o procedimento administrativo que atende os requisitos para a realização da contratação ora pretendida é a licitação presencial pelo modo de disputa fechado, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Tecpar.

10. OBRIGAÇÕES DO TECPAR (RILC Art. 22 “h”)

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do Gestor e Fiscal especialmente designados;

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

10.8. O TECPAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.9. Designar o Gestor e fiscal para acompanhar a execução do contrato, de acordo com o artigo 211 do RILC;

10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do avençado;

10.11. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade apresentada na prestação dos serviços, solicitando a solução dos problemas, em conformidade com o estipulado neste Termo de Referência;

10.12. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (RILC Art. 22 “h”)

11.1. Caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessárias e/ou convenientes à defesa dos interesses do TECPAR, inclusive o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação todos os níveis recursais (TJ, TRF, TRT, STJ, TST, STF).

11.2. O acompanhamento de ações em andamento e a serem instauradas compreende todos os atos necessários, inclusive a interposição de embargos de qualquer natureza, sendo estes considerados como atos pertencentes às ações originárias.

11.3. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente por profissionais integrantes do quadro da CONTRATADA, na cidade de Curitiba - PR, sede do TECPAR, à exceção das audiências e outros atos que se façam necessários, a critério do TECPAR, devendo a CONTRATADA reportar-se diretamente à Divisão de Gestão Estratégica de Pessoas do TECPAR.

11.4. A CONTRATADA somente poderá transigir com a prévia e expressa autorização do TECPAR.

11.5. As petições endereçadas aos Tribunais Superiores, à Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná (independente da Subseção Judiciária), ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, à Justiça do Trabalho de Curitiba, ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, às Varas da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana, deverão ser protocolizadas pela CONTRATADA, observando-se o prazo judicial.

11.6. Entregar os serviços nos prazos estipulados.

11.7. Deverá a CONTRATADA diligenciar para que nas publicações do Diário da Justiça do Paraná e Diário Oficial da União, relativas às ações em que o TECPAR seja parte ou terceira interessada conste o nome desta e qualquer de seus advogados empregados.

11.8. O TECPAR poderá, a seu critério, aceitar a substituição dos advogados integrantes da sociedade ou a ela vinculados, condicionada a aceitação à relevância e procedência dos motivos declinados, e à equivalência curricular do substituto em relação ao substituído ou à composição da equipe de trabalho como um todo. Não havendo aceitação pelo TECPAR, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis à espécie.

11.9. As fotocópias de processos que tramitam na Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Superior Tribunal do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Varas da comarca de Curitiba e Região Metropolitana, bem como às fotocópias relativas a ações que tramitam em comarcas do interior do estado deverão ser obtidas pela CONTRATADA.

11.10. Consultoria e assessoramento preventivo ao TECPAR;

11.11. Assunção da responsabilidade pelos processos em cursos em 1º e 2º graus de jurisdição, bem como o acompanhamento dos processos em trâmite junto ao Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal;

11.12. Acompanhamento de ações trabalhistas em andamento ou que venham a ser ajuizadas

contra o TECPAR; acompanhamento e defesa perante o Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego, Conselho de Classe Profissional;

11.13. Atendimento a todas as questões disciplinadas pelas Leis nº 9957 e 9958 de 12.01.2000 (conciliação prévia e procedimento sumaríssimo);

11.14. Comparecimento às audiências em que for parte o TECPAR;

11.15. Elaboração, interposição e acompanhamento de todos os recursos cabíveis, inclusive com apresentação de memoriais e comparecimento aos julgamentos para sustentações orais;

11.16. Acompanhar, emitir parecer, assessorar e prestar informações técnicas nas negociações das Convenções, Dissídios e Acordos Coletivos de Trabalho.

11.17. Deverá ser informado periodicamente, a pauta atualizada das audiências que envolvam, o TECPAR;

11.18. Apresentação e elaboração de relatórios após a realização de audiências, quando for solicitado;

11.19. Emissão de pareceres escritos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e respostas verbais às consultas formuladas pelo TECPAR, sendo que o prazo de resposta das indagações será fixado pelo Contratante quando da formulação do questionamento. bem como, prestar os seguintes serviços sem prejuízo dos demais atos processuais necessários à defesa do TECPAR: Contestação, Audiência Inaugural, Audiência de Instrução ou Una, Recurso Ordinário ao Tribunal, Contra-Razões ao Recurso Ordinário ou Adesivo, Embargos de Declaração, Agravo de Instrumento em 1º Grau, Recurso de Revista ao TST, Contra-Razões ao Recurso de Revista ou Adesivo, Agravo de Instrumento em 2º Grau, Agravo Petição, Contra-Minuta Agravo a Petição, Memoriais 1º grau, Sustentação Oral/Memoriais 2º grau, Embargos a Execução, Impugnação à Cálculos, Petição interlocutória, Ação Rescisória, Embargos de Declaração ao Tribunal Superior do Trabalho, Embargos para a SDI do TST, Recurso Extraordinário.

11.20. Os trabalhos serão executados na sede do proponente, (escritório de advogados contratado) ou de acordo com a necessidade em qualquer local ou fórum do País.

11.21. Encaminhar ao Tecpar cópia da contestação com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data designada para a audiência

11.22. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, ao TECPAR, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;

11.23. Solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;

11.24. Propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos;

11.25. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pelo TECPAR, assinando o protocolo respectivo;

11.26. Manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;

11.27. Sacar/depositar valores em favor do TECPAR, através de guias de retirada ou levantamento de alvarás judiciais, de ofício ou quando solicitado, prestando contas de tais diligências, com a

identificação da ação originária do crédito e demais informações cabíveis;

11.28. Quando for o caso, mediante prévia e expressa autorização do TECPAR, receber os valores por conta de créditos do TECPAR perante terceiros, através de cheque nominativo, providenciando seu recolhimento ou depósito em favor do TECPAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida na letra anterior;

11.29. Fornecer, até o dia 5 do mês subsequente, relatórios mensais sobre o trâmite processual das ações sob sua responsabilidade, devendo, quando solicitado, prestar informações complementares ao TECPAR;

11.30. Comparecer às sedes do TECPAR e nos órgãos Governamentais, sempre que solicitado;

11.31. Suportar as despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratados, tais como impostos, cópias, deslocamentos, ligações telefônicas, internet, correio e quaisquer outras vinculadas ao desenvolvimento do objeto do contrato;

11.32. Não utilizar o nome do TECPAR, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos e outros;

11.33. Não se pronunciar em nome do TECPAR a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim sobre os processos que patrocina;

11.34. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo TECPAR;

11.35. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

11.36. Informar de imediato ao TECPAR a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte desta;

11.37. Fazer as solicitações de documentos para instruir os processos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e nos casos mais complexos com prazo mais dilatado, sempre visando ao bom atendimento dos serviços;

11.38. Solicitar ao TECPAR que efetue o pagamento de custas e depósitos recursais/judiciais com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis, encaminhando as respectivas guias, devidamente preenchidas;

11.39. Nas medidas judiciais que implicarem obrigatoriedade em oferecer garantias (depósito judicial, penhora ou outra caução para garantir o juízo) informar ao TECPAR com a antecedência que o caso concreto exigir ao conhecimento e providências;

11.40. Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados, exceto aquele que dependa exclusivamente do fornecimento pelo TECPAR;

11.41. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados e prepostos, durante a execução do contrato;

11.42. Não substabelecer mandato recebido do TECPAR, sem prévio e expresso consentimento;

11.43. Entregar, concluído o prazo de vigência do contrato, como condição prévia ao pagamento dos serviços desenvolvidos no último mês de contrato, Relatório Final, contendo todas as informações relacionadas aos serviços realizados, bem como o estágio em que se encontram todos os processos judiciais sob seu patrocínio. A rejeição do Relatório Final entregue com incorreções não implica dilatação do prazo contratual;

11.44. Apresentar ao TECPAR, quando do encerramento do Contrato, os instrumentos de renúncia dos mandatos recebidos.

11.45. Transferir todas as informações que forem solicitadas pelo escritório que o suceder, se for o caso, de acordo com a ética desse ramo de atividade;

11.46. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho referentes ao pessoal alocado aos serviços;

11.47. Pagar todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais e municipais, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

11.48. A CONTRATADA operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os seus funcionários não terão nenhum vínculo empregatício com o TECPAR, sendo remunerados diretamente pela CONTRATADA, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal, Tributária, Trabalhista e Social vigentes. Fica o TECPAR autorizado a suspender qualquer pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de descumprimento deste item.

11.49. A CONTRATADA, a fim de atender ao objeto deste Contrato, solicitará ao TECPAR todas as informações, dados e documentos que julgar necessários ao bom desempenho dos serviços ora pactuados.

11.50. O TECPAR reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA relatórios especiais relativos a processos específicos, quando entender necessário, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.51. Acompanhar a homologação das rescisões contratuais junto a entidade de classe, quando solicitado pelo TECPAR.

11.52. Fornecer relatório periodicamente dos processos em andamento, mencionando a natureza, atual situação, montante da condenação e execução, classificando-os de acordo com o risco e probabilidade de êxito (possíveis, prováveis e remotos).

11.53. Efetuar a prestação dos serviços na forma e condições previstas no edital e anexos.

11.54. A contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao Tecpar ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

11.55. A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pelo Tecpar, deverá ressarcir a Instituição pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se àquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a

sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Instituição e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

11.56. Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada com parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa do Tecpar, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

11.57. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação junto ao GMS, conforme art.77 do RILC.

11.58. Devem ser observadas pela Contratada as vedações impostas pelo Decreto Estadual nº 26/2015, de 1º de janeiro de 2015, que versa sobre a vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

11.59. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do RILC.

11.60. A existência e a atuação do Gestor de Contrato e da Fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

11.61. Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se referir a inobservância da legislação em vigor, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução dos serviços objeto deste contrato.

11.62. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

11.63. Comunicar ao Tecpar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.64. Submeter-se às normas e procedimentos do Tecpar relativas à execução do contrato.

11.65. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.66. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.67. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.68. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos

arrolados no art. 176 do RILC.

11.69. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativo estipulados no Edital e seus Anexos.

11.70. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e seus Anexos.

11.71. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE.

11.72.Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependencias, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabiveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuizos a que tem direito.

11.73. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.74. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.75. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital e seus Anexos.

11.76. A CONTRATADA deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao fiscal deste contrato, um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.

11.77. A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.78. A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste instrumento e na legislação pertinente à matéria, respeitadas as disposições constantes da proposta apresentada que, independentemente de transcrição, integram o contrato.

11.79. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.

11.80. Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo.

11.81. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho

ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

11.82. Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo.

11.83. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.84. Comunicar ao TECPAR a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato.

11.85. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

11.86. Elaborar termo de Acordo Judicial e Extrajudicial, quando autorizado pela Diretoria, com a finalidade de pôr fim à demanda trabalhista;

11.87. Quando autorizado, iniciar negociação com a parte contrária, visando a Conciliação do litígio.

11.88. Participar, quando solicitado de audiências e reuniões virtuais na sede do Tecpar;

11.89. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.

11.90. A lavratura de Pareceres, será condicionada à expressa solicitação do Tecpar, de forma escrita e discriminada, o qual deverá ser exarado em até 05 (cinco) dias úteis. A remuneração dos pareceres, será por unidade lavrada e o valor a se ressarcir será o equivalente a 100 % (cem por cento) do valor estipulado na Tabela de Honorários da OAB/Pr – Ordem dos Advogados do Brasil - Paraná, vigente.

12. FORMA DE PAGAMENTO (RILC Art. 22 “i”)

12.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR e apresentar sem emendas, rasuras ou ressalvas, contendo o objeto e número da licitação, o número do Contrato e os dados bancários com número da agência, conta-corrente e a Contratada titular exclusiva da conta Corrente. A indicação dos dados bancários será considerada pelo Tecpar como autorização prévia para créditos apenas na conta-corrente indicada. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

12.2. Todos os serviços prestados no mês de competência deverão ser processados em uma Nota Fiscal/Fatura, e a mesma deverá ser entregue a **Divisão de Gestão Estratégica de Pessoas**, Tecpar – CIC, **no período do 1° ao 5° dia do mês subsequente.**

12.3. O pagamento dos serviços, objeto deste termo de referência, **será efetuado pelo Tecpar no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aprovação e certificação da Nota Fiscal/Fatura** pelo Gestor do Contrato, independentemente de nele constar outra data de vencimento.

12.4. Os pagamentos à empresa vencedora do certame, de acordo com a Resolução da SEFA nº 827, de 12/08/2021, ficarão condicionados a prévia indicação dos dados de conta corrente

junto ao Banco do Brasil, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

12.5. Havendo erro na apresentação das faturas/notas fiscais ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TECPAR.

12.6. Deverá ser apresentado para a efetivação do(s) pagamento(s) o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo GMS, conjuntamente com a Nota Fiscal, que comprovará que a Contratada mantém atualizados os documentos de habilitação fiscal e trabalhista, solicitados quando da abertura da licitação, conforme art.77 do RILC.

12.7. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

12.8. A critério do TECPAR, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

12.9. Nenhum pagamento poderá ser efetuado a CONTRATADA, enquanto existirem pendências de liquidação, qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual ou qualquer outra pendência comercial existente com o Tecpar.

12.10. Sem prejuízo da entrega do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais Serviços (GMS), o TECPAR, a qualquer momento, poderá auditar ou mandar auditar junto à CONTRATADA, a regularidade dos mencionados recolhimentos e pagamentos, bem como promover diligências e solicitar a apresentação de quaisquer documentos que se façam necessários para a apuração da continuidade da existência dos requisitos de habilitação.

12.11. O TECPAR pagará à Contratada os preços homologados, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

12.12. Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e o TECPAR não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada indicada na Nota Fiscal, que deverá ser entregue no Setor Financeiro, para fins de pagamento.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TECPAR, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP,

Sendo:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX) I = (6/100) 365

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS – PROPOSTA TÉCNICA

13.1. A proposta técnica deverá conter os seguintes documentos:

13.1.1. **Relação da equipe de advogados** que irá atender o Tecpar, devendo esta ser composta por no mínimo 02 (dois) profissionais, devendo pelo menos 01 (um) deles integrar a Sociedade; que atuarão na prestação de serviços:
a) No caso de advogado (s) contratado(s), apresentar cópia da Carteira de Trabalho com anotação do Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

13.1.2. **Certidão da OAB dos integrantes da equipe técnica**, comprovando:
a) tempo de inscrição de no mínimo 03 (três) anos;
b) situação ativa da inscrição;
c) ausência de punições disciplinares;
d) ausência de débitos de anuidade para com a referida entidade.

13.1.3. **Apresentação de *Curriculum Vitae*** da equipe de trabalho, firmada individualmente pelos advogados integrantes da equipe de trabalho que irá atender ao TECPAR, conforme modelo do Anexo IV onde constem:
a) declaração de vinculação profissional à sociedade concorrente;
b) disponibilidade para a realização dos serviços;
c) ausência de incompatibilidades;
d) Declaração de eventuais impedimentos para o exercício da advocacia.

13.1.4. Certidões ou listagens fornecidas pelas Varas ou Tribunais, em que estejam consignados os nomes dos advogados – sócios e integrantes da equipe de trabalho – comprovando o patrocínio de, no mínimo, **35 (trinta e cinco) ações** de natureza trabalhista, por profissional indicado.

13.1.5. Comprovação da Titulação/formação dos membros da equipe técnica proposta.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (RILC Art. 22 “j”)

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações, além da habilitação fiscal e trabalhista e econômico financeira previstas no edital, requer-se para o objeto a ser contratado a habilitação jurídica e técnica das empresas proponentes, nos termos abaixo:

14.1. Para comprovação da Habilitação Jurídica:

14.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil;

14.2. Para comprovação da Habilitação Técnica:

14.2.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho da sociedade de advogados na prestação de serviços, compatível com o objeto da presente licitação, comprovando o patrocínio de, no mínimo, **35 (trinta e cinco)** processos trabalhistas.

14.2.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser

executado em prazo inferior.

14.2.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de processos, a apresentação e somatória de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade operacional, a uma única contratação.

15. SUBCONTRATAÇÃO (RILC Art. 22 “k”)

É obrigação da contratada responsabilizar-se integralmente pela execução dos Serviços constantes deste termo de referência, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA (RILC Art. 22 “l”)

16.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o presente contrato pode ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para o TECPAR, e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

16.2. É reservado ao TECPAR o direito de decidir se mantém ou não a execução do contrato com empresa resultante da alteração social.

16.3. Em caso de cisão, o TECPAR pode rescindir o contrato ou continuar sua execução, pelo prazo restante, com a empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação.

16.4. Em quaisquer das hipóteses de que trata o *caput*, a ocorrência deve ser formalmente comunicada ao TECPAR, na pessoa do gestor do contrato, anexando cópia do documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

16.5. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social sujeita a CONTRATADA à sanção de advertência e, persistindo a omissão, à rescisão do contrato, com aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO (RILC Art. 22 “m”)

17.1. O RILC do Tecpar estabelece dispositivos sobre a execução e o recebimento dos contratos firmados pelo Instituto. Referente ao recebimento do objeto, o regulamento determina o recebimento provisório e definitivo de bens e serviços.

17.2. Neste processo licitatório, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo serão realizados concomitantemente pela gestão e fiscalização do contrato, uma vez que a prestação dos serviços será realizada mensalmente, com emissão mensal de nota fiscal, verificação e aceitação para posterior pagamento.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (RILC Art. 22 “n”)

18.1. As sanções administrativas previstas para a contratação do objeto estão previstas no Edital e na Minuta de Contrato.

18.2. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar a aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe o RILC e constantes do Edital de Licitação e seus anexos.

19. GESTOR DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Divisão de Gestão Estratégica de Pessoas sob a gestão de Luci Mara do Rocio Andreatta – Gestor e Emerson Luiz Rigon – Fiscal, conforme artigo 211 do RILC.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do contrato será de 36 (trinta) meses, contados após a emissão da Ordem de Serviço pelo Tecpar, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, nos termos do RILC.

20.2. O prazo de vigência do contrato será de 39 (trinta e nove) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

20.3. O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução, aceitação e a emissão do laudo ou declaração de recebimento físico e fiscal definitivo do objeto contratado.

21. GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará a título de garantia de execução contratual o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total e nos termos do contrato, e será atualizada nas mesmas condições, na hipótese de termos aditivos pactuados.

22. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (R)

22.1. Nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do Capítulo 6.7 do RILC, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

22.2. No caso da presente licitação, a aplicação do reajuste far-se-á a partir da data da apresentação da proposta.

22.3. Para a obtenção dos índices de reajuste será utilizado como termo inicial a data da apresentação da proposta, e como termo final o mesmo mês do ano subsequente, mantendo-se fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

22.4. Será adotado como limite máximo do percentual de reajuste a ser concedido a variação do IPCA - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período.

22.5. Condições para Concessão de Reajuste (R):

A concessão de Reajuste de Preços (R) se dará quando:
a) a Contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas para serviços.

b) o atraso no cumprimento do cronograma não for de responsabilidade da Contratada.

23. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias.

(assinado eletronicamente)
Luci Mara do Rocio Andreatta
Gerente da Divisão de Gestão Estratégica de Pessoas
Gestor do Contrato

LICITAÇÃO Nº 013/2023

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAE DE PREÇO

1. AVALIAÇÃO TÉCNICA

As propostas técnicas serão avaliadas de acordo com os critérios abaixo, atribuindo-se o número correspondente de pontos.

1.1 Tempo de Inscrição

1.1.1. Experiência profissional do corpo técnico em função do tempo de advocacia, assim compreendido o período da data da inscrição definitiva na OAB até a data de entrega dos envelopes:

Número de Anos	Número de Pontos
de 03 a 05 anos	2,5 pontos
até 10 anos	5,0 pontos
até 15 anos	7,5 pontos
acima de 15 anos	10,0 pontos

1.1.2 Para efeito de pontuação será considerada a média do somatório do tempo de inscrição de cada um dos integrantes do corpo técnico, até o limite de 10 (dez) pontos.

1.1.3 Constitui REQUISITO BÁSICO tempo de inscrição de, no mínimo, 03 anos, por profissional.

1.2. Titulação/Formação dos membros da equipe vinculada à proposta:

Titulação/Formação	Número de Pontos
Especialização em Direito, com o mínimo de 360 horas.	08 (oito) pontos para cada curso concluído
Cursos de Mestrado em Direito	10 (dez) pontos para cada curso concluído
Cursos de Doutorado em Direito	12 (doze) pontos para cada curso concluído

1.2.1 Para efeito de pontuação será considerado o somatório da titulação de cada um dos integrantes do corpo técnico, até o limite máximo de 30 (trinta) pontos.

1.2.2. Comprovação: Documento comprobatório da conclusão.

1.3 Atuações judiciais

1.3.1. Atuações judiciais em processos de natureza trabalhista/sindical:

Número de Ações	Número de Pontos
de 35 a 100 ações	15 pontos
de 101 a 200 ações	30 pontos
de 201 a 300 ações	45 pontos
acima de 300 ações	60 pontos

1.3.2. Constitui REQUISITO BÁSICO o patrocínio de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) ações de natureza trabalhista, por profissional indicado.

1.3.3. Para efeito de pontuação será considerada a média do somatório do número de ações comprovadas de cada um dos integrantes do corpo técnico, até o limite máximo de 60 (sessenta) pontos.

1.3.4. Comprovação: Certidões ou listagens fornecidas por escrivanias judiciais de Varas ou Tribunais, em que estejam consignados os nomes dos advogados – sócios e integrantes da equipe de trabalho.

2. PONTUAÇÃO TÉCNICA MÁXIMA

2.1. O número máximo de pontos para cada item será o seguinte:

ITEM	Nº MAXIMO DE PONTOS
T_1 - Experiência profissional	10
T_2 - Titulação/formação	30
T_3 - Atuações Judiciais	60
TOTAL	**100**

2.2. O total de pontos alcançados pelas proponentes no quesito “avaliação técnica”, será obtido através da seguinte fórmula:

$TPT = T_1 + T_2 + T_3$

Sendo:

TPT = Total de pontos da proposta técnica

2.3. Serão classificadas as propostas que obtiverem um total mínimo de 50% (cinqüenta por cento) do número máximo de pontos.

3. AVALIAÇÃO DE PREÇO

3.1. Serão desclassificadas as propostas cujos preços cotados permanecerem acima do valor estimado do processo, que é sigiloso conforme art. 34 da Lei 13.303/2016.

3.2. A Avaliação de Preço será pontuada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

TPP = 100 .$\frac{MP}{PP}$

sendo:
TPP = Total de pontos da proposta de preço
MP = Menor preço ofertado entre as classificadas
PP = Preço proposto pela proponente

4. AVALIAÇÃO FINAL

4.1 Será declarada vencedora a proponente que obtiver o maior número de pontos pela aplicação da seguinte fórmula:

PF = (0,60 x TPT) + (0,40 x TPP)

sendo:
PF = Pontuação final da proponente
TPT = Total de pontos da proposta técnica
TPP = Total de pontos da proposta de preços

4.2. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta de preço, concedendo o Tecpar prazo para a nova apresentação em ato público, sendo o desempate decidido pela ponderação entre o Total de pontos da proposta técnica e a Nova Proposta de Preço, com julgamento pelos mesmos critérios de avaliação definidos;

II-Persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato contínuo ao procedimento acima.

4.3 Os valores numéricos relativos a cada cálculo serão expressos com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, desprezando-se a fração remanescente.

(assinado eletronicamente)
Luci Mara do Rocio Andreatta
Gerente da Divisão de Gestão Estratégica de Pessoas
Gestor do Contrato

LICITAÇÃO Nº 013/2023

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Em atenção ao contido no Edital de Licitação nº 013/2023, encaminhamos a documentação referente à proposta técnica.

Declaramos que nossa proposta não contraria a Lei nº 8.916/94, e que nenhum dos advogados que integram a sociedade ou a ela se vinculam, patrocinam ou são parte em demanda judicial ou extrajudicial, em andamento, contra o TECPAR.
_____, ____ de _____ de 2023.

_____, ___de_____de 2023.

Razão Social
Representante Legal

LICITAÇÃO Nº 013/2023

ANEXO IV

MODELO DE *CURRICULUM VITAE*

Nome Completo:.....

Identificação (OAB Nº):

Experiência profissional (anos e meses):

Formação Acadêmica:

Pós- graduação (se houver):

Autônomo/Empresa	Período	Descrição dos principais trabalhos desenvolvidos

Declaro sob as penas da lei que as informações acima prestadas são verdadeiras e autorizo a inclusão do meu nome na equipe proposta pela sociedade, estando disponível para atuar na prestação dos serviços objeto da Licitação nº 013/2023 do Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar.

Declaro, ainda, a ausência de incompatibilidades e impedimentos para o exercício da advocacia;

(se for o caso, indicar eventuais impedimentos)

_____,____de_____de 2023.

Assinatura do profissional

LICITAÇÃO Nº 013/2023

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Comissão de Licitação
Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR

PROPOSTA DE PREÇOS

O escritório de advogados _____, estabelecido na Rua _____ nº _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ nº _____, apresenta a sua Proposta relativa a Licitação nº 013/2023, para a execução dos serviços abaixo descritos, em conformidade com o Edital de Licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

Descrição	Valor Total Mensal - R$ (A)	Valor Total Global - R$ (B) = A x 36
Contratação de serviços de Assessoria Jurídica na área trabalhista e sindical, para patrocínio de demandas judiciais e extrajudiciais na Comarca de Curitiba ou em qualquer outra do Território Nacional, em ações novas ou em andamento, propostas pelo TECPAR ou em face deste Instituto, bem como a emissão de pareceres jurídicos relacionados e participação em reuniões cujos assuntos sejam pertinentes às relações de trabalho, em conformidade com o estabelecido neste Edital e demais anexos e pareceres que formam o processo.		

O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da apresentação das propostas.

Declaro que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive de pareceres, seguros de transportes, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias à execução integral do objeto deste processo licitatório.

Declaro que a proposta atende às exigências e especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do edital.

_____, ____ de _____ de 2023.
(*assinatura do representante legal da proponente)*
(nome completo, número de documento e cargo)

LICITAÇÃO Nº 013/2023

ANEXO VI

INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

LICITAÇÃO Nº 013/2023
OBJETO:

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, abaixo assinado, NOMEIA o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, nos atos relativos **exclusivamente a sessão pública** da licitação em referência, outorgando-lhe poderes, inclusive para acordar, renunciar, discordar, sanear eventuais falhas nos termos do Edital, receber a devolução de documentos, formular proposta verbal nos termos do Edital e assinar ata.

(inserir local e data)

Assinatura:
Nome do Responsável Legal:
RG:
CPF:

Endereço e telefone para contato:

LICITAÇÃO Nº 013/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO Nº 013/2023

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em __/__/__, NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara, sob as penas da Lei, que:

1 Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

2 **A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R$ _____ (dispensada de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade).**

3 A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2016:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município), _____ de _____ de _____.

Assinatura:
Nome do Representante Legal:
RG:

IMPORTANTE: Informar a receita bruta do ano-calendário anterior no item 2 acima

LICITAÇÃO Nº 013/2023

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

LICITAÇÃO N° 013/2023

O Signatário da presente, _____ _____Carteira de Identidade n°_____representante legal, em nome da empresa _____, declara:

1. Que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos documentos dele componentes;
2. Que considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. Que examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do Tecpar, nos termos do Edital, informações necessárias para a apresentação da proposta.
4. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
5. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
6. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do Edital e às demais exigências contidas na Lei nº 13.303/2016;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora Contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual n° 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná. Ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 4°, incisos I e II, do referido Decreto.
10. Que se compromete a atender, quando em vigor, a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações;
11. Que não pratica ou aceita a utilização mão de obra análoga à de escravo ou em condições de trabalho degradante, em especial no contido no artigo 149 do Código Penal;
12. Que para fins do artigo 7º da Constituição Federal inciso XXXIII, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBS: Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz deverá fazer a ressalva.

(data e local)

(nome, n° do RG e assinatura do responsável legal pela proponente)

LICITAÇÃO Nº 013/2023

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ***/20** de prestação de serviço que entre si celebram o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR** e a empresa **********.

CONTRATANTE:
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR, com sede na Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, nº 3.775, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 81.350-010,inscrito no CNPJ/MF nº 77.964.393/0001-88, a seguir denominado simplesmente TECPAR, neste ato representado por seu Diretor**********, inscrito no CPF/MF nº **********e pelo Diretor **********, inscrito no CPF/MF nº**********.

CONTRATADA:
**********, com sede em**********, inscrito no CNPJ n.º **********, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **********, inscrito no CPF nº**********.

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, conforme processo homologado em ** de ********* de 20** que será regido pelo RILC e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente Contrato: o Edital de Licitação nº *****/20**,,cuja abertura ocorreu em ** de ********* de 20**,a Proposta da Contratada datada de **/******/ 20** com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, documentos estes que ficam doravante anexados ao presente Contrato, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo único - Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes e tornam-se parte integrante e inseparável em complemento a este Contrato para definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento a CONTRATADA obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na cláusula primeira, **a prestar os serviços de Assessoria Jurídica na área trabalhista e sindical, para patrocínio de demandas judiciais e extrajudiciais na Comarca de Curitiba ou em qualquer outra do Território Nacional, em ações novas ou em andamento, propostas pelo TECPAR ou em face deste Instituto, bem como a emissão de pareceres jurídicos relacionados e participação em reuniões cujos assuntos sejam pertinentes às relações de trabalho.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação do objeto deste Contrato será realizada pelo regime **********.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas para a execução do objeto deste Contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: ****, Iniciativa: ****, Classificação da despesa (nível elemento): ********, Fonte: ***.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é constituída por: ***Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016***, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias; ***Regulamento Interno de Licitações e Contratos do TECPAR*** – ***RILC***, aprovado pelo Conselho de Administração do TECPAR em 29/05/2018 e publicado em 27/06/2018, disponível no endereço eletrônico http://portal.TECPAR.br/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-do-TECPAR/ com vigência a partir de 01/07/2018; e, subsidiariamente às normas **da Lei 8.666/93**, bem como, outras leis e normas aplicáveis ao certame Código de Conduta e Integridade do TECPAR; ***Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990***, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor; ***Lei nº 8.137 de 27/12/1990***, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo; ***Lei Federal 8.429 de 02/06/1992***, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, ***Lei complementar 123 de 14/12/2006***, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O TECPAR pagará à CONTRATADA pelo objeto do contrato em regime ********** o valor de ***R$*********(**********), conforme definido na tabela abaixo: (quando couber)***

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

A unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado está definida no item **** do Termo de Referência. ***(quando couber)***

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

A (s) Nota(s) Fiscal(s) deverá(ão) ser emitida mensalmente em nome de Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR e apresentada sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá emitir a Fatura Fiscal/Fatura em nome do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, no endereço e no **CNPJ/MF** conforme preâmbulo deste contrato contendo o objeto e constar o número da licitação, o número do Contrato **e os dados bancários com número da agência, conta-corrente da Contratada titular, observadas as condições estabelecidas no parágrafo quarto desta Cláusula**. A indicação dos dados bancários será considerado pelo TECPAR como autorização prévia para créditos apenas na conta-corrente indicada. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente, ao preenchimento de seus campos.

Parágrafo segundo - Todos os serviços prestados no mês de competência deverão ser processados em uma Nota Fiscal/Fatura, e a mesma deverá ser entregue Gestor/Fiscal do Contrato, **no período do 1° ao 5° dia do mês subsequente, c**itado na Cláusula Vigésima Terceira deste contrato.

Parágrafo terceiro - O pagamento dos serviços, objeto deste termo de contrato, **será efetuado pelo TECPAR no prazo de ** (*****) dias, contados a partir da aprovação e certificação da Nota Fiscal/Fatura** pelo Gestor do Contrato, independentemente de nele constar outra data de vencimento.

Parágrafo quarto - Os pagamentos às empresas vencedoras do certame, de acordo com a

Resolução da SEFA nº 827, de 12/08/2021, ficarão condicionados a prévia indicação dos dados de conta corrente junto ao Banco do Brasil, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TECPAR.

Parágrafo sexto - Deverá ser apresentado para a efetivação do(s) pagamento(s) o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo GMS, que comprovará que a Contratada mantém atualizados os documentos de habilitação fiscal e trabalhista, solicitados quando da abertura da licitação.

Parágrafo sétimo - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo oitavo - A critério do TECPAR, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas, como multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

Parágrafo nono - Nenhum pagamento poderá ser efetuado à CONTRATADA enquanto existirem pendências de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual ou qualquer outra pendência comercial existente com o TECPAR.

Parágrafo décimo - Sem prejuízo da entrega do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS), o TECPAR, a qualquer momento, poderá auditar ou mandar auditar, junto à CONTRATADA, a regularidade dos mencionados recolhimentos e pagamentos, bem como promover diligências e solicitar a apresentação de quaisquer documentos que se façam necessários para a apuração da continuidade da existência dos requisitos de habilitação.

Parágrafo décimo primeiro - O TECPAR pagará à Contratada o preço homologado, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

Parágrafo décimo segundo - Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e o TECPAR não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. O pagamento da Nota Fiscal será efetuada através de crédito na conta-corrente da Contratada indicada na Nota Fiscal, que deverá ser entregue no Setor Financeiro, para fins de pagamento.

Parágrafo décimo terceiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TECPAR, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP,

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado:

I= (TX) I = (6/100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do Capítulo 6.7 do RILC, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Parágrafo primeiro - No caso da presente licitação, a aplicação do reajuste far-se-á a partir da data da apresentação da proposta.

Parágrafo segundo - Para a obtenção dos índices de reajuste será utilizado, como termo inicial, a data da apresentação da proposta, e como termo final, o mesmo mês do ano subsequente, mantendo-se fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro - Será adotado como limite máximo do percentual de reajuste, a ser concedido, a variação do IPCA - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período.

Parágrafo quarto - A concessão de Reajuste de Preços será realizada por apostilamento e se dará quando:

a) A Contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas para fornecimento.

b) O atraso no cumprimento do cronograma não for de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O **prazo de execução** do objeto deste termo será de ** (****) ******, **contados após a emissão da Ordem de Serviço** pelo Tecpar, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, nos termos do RILC.

Parágrafo primeiro - O início do prazo de execução do contrato se dará em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, e sua contagem se efetivará com o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

Parágrafo segundo - Caso a Ordem de Serviço não seja recebida pela Contratada, o início do prazo de execução será o 31º (trigésimo primeiro) dias após a assinatura do contrato

Parágrafo terceiro - **O prazo de vigência** do objeto deste termo será de ** (*****) ***** corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo quarto - O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução, aceitação e a emissão do laudo ou declaração de recebimento definitivo do objeto contratado.

Parágrafo quinto- Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 172 a

177 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

O RILC do TECPAR estabelece dispositivos sobre a execução e o recebimento dos contratos firmados pelo Instituto. Referente ao recebimento do objeto, o regulamento determina o recebimento provisório e definitivo de bens e serviços.

Parágrafo único- Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo serão realizados concomitantemente pela gestão e fiscalização do contrato, uma vez que a aquisição de serviços é realizada mensalmente, com emissão mensal de nota fiscal, verificação e aceitação para posterior pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará a titulo de garantia de execução contratual o correspondente a *** % (*** por cento) do valor total do contrato, obedecendo ao disposto art. 171 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCARGOS DA CONTRATADA

Prestar os serviços em conformidade com o Edital e Termo de Referência constante do Anexo I.

Parágrafo primeiro - A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao TECPAR, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo segundo - A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pelo TECPAR, deverá ressarcir o Instituto pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas, decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa do Instituto e às despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo terceiro - Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa do TECPAR, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

Parágrafo quarto - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação junto ao **GMS** - Cadastro de Fornecedor do Estado do Paraná - Sistema de Gestão de Materiais e Serviços.

Parágrafo quinto - Devem ser observadas pela Contratada as vedações impostas pelo Decreto Estadual 26/2015 de 1º de janeiro de 2015, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná**.**

Parágrafo sexto– A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo TECPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS DO TECPAR

Cabe ao TECPAR, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem ao especificado.

Parágrafo único - O TECPAR, também fica autorizado a, preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na lei 13.303/2016, art. 83, no RILC e na forma prevista no subitem ** do Edital de Licitação, garantido prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo primeiro - A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de **inexecução parcial do contrato**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;

b) no caso de **inexecução total do contrato**, incidirá multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela não executada;

c) nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada.

d) O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TECPAR, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo – Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante o Setor Financeiro do TECPAR, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, o TECPAR descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para a quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o

caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do presente Contrato nas formas previstas no edital, no RILC e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas.

Parágrafo único- Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Em Conformidade com o que determina o item ** do Termo de Referência anexo I

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente nos termos do capitulo 6.6 do RILC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É obrigação da contratada a responsabilidade integral pela execução dos serviços constantes deste contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO CRITÉRIO DA SUSTENTABILIDADE

A contratação do serviço descrito no Termo de Referência deverá, nos termos do art. 37, § 2º do RILC e da legislação em vigor, adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco relativa à presente contratação encontra-se estabelecida no termo de referência anexo *** do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Divisão/Setor ********** sob a gestão de ********** – Gestor e**********– Fiscal, conforme artigo 6.11 do RILC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA OBSERVÂNCIA DA LEI ANTICORRUPÇÃO

O TECPAR e a CONTRATADA e/ou a empregados seus, e/ou a preposto seu, e ou a gestor devem observar na execução do presente contrato que é vedado fraudar, assim como realizar quaisquer ações ou omissão que constituam práticas ilegais ou de corrupção, nos termos da ***Lei nº 8.137 de 27/12/1990***, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo; ***Lei Federal 8.429 de 02/06/1992***, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes

públicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato ou Anexos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual nº ***/20**, que será assinado eletronicamente, via Sistema Eletrônico.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
**********	**********
Diretor Presidente Instituto de Tecnologia do Paraná	Diretor de Administração e Finanças Instituto de Tecnologia do Paraná

Representante legal da contratada
Nome da empresa

Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
**********	**********
Gestor do Contrato Instituto de Tecnologia do Paraná	Fiscal do Contrato Instituto de Tecnologia do Paraná

LICITAÇÃO Nº 013/2023

ANEXO X

MATRIZ DE RISCOS

1. Objeto: contratação de serviços de Assessoria Jurídica na área trabalhista e sindical, para patrocínio de demandas judiciais e extrajudiciais na Comarca de Curitiba ou em qualquer outra do Território Nacional, nas áreas trabalhista e sindical, em ações novas ou em andamento, propostas pelo TECPAR ou em face deste Instituto, bem como a emissão de pareceres jurídicos relacionados e participação em reuniões cujos os assuntos sejam pertinentes às relações de trabalho, em conformidade com o estabelecido neste Edital e demais anexos e pareceres que formam o processo.

Identificação				5. Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fase	2. Evento de Risco	3. Causas	4. Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	6. Nível de Risco (P) x (I)	7. Resposta ao evento do Risco	8. Responsável
Seleção do Fornecedor	Licitação fracassada ou deserta	Participação de fornecedores que não consigam cumprir as exigências do Edital durante a realização do Pregão	Não contratação do objeto por meio do processo licitatório realizado	2	3	Médio	Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;	CONTRATANTE
		Nenhum fornecedor interessado em participar do Pregão	Prejuízo e retrabalho ao Tecpar				Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade;	
		Ausência de interessados na licitação					Realizar ampla divulgação quando da publicação do instrumento convocatório.	
Gestão Contratual	Contratada não cumprir os prazos processuais para a prática de atos, tais como defesas, recursos, impugnações.	Falta de planejamento;	Aplicação de penalidades contratuais;	1	3	Médio	Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços;	CONTRATADA
			Passivo Trabalhista					
			Interrupção dos serviços;				Manter as condições contratuais acordadas	
			Risco de Preclusão temporal					
			Caso ocorra de forma recorrente, ensejará o encerramento antecipado do contrato.					
	Não manter durante a vigência do contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições exigidas quando da contratação	Descuido;	Atraso no pagamento do	1	2	Baixo	Manter em dia as condições de regularidade perante os órgãos competentes.	CONTRATADA
		Problemas financeiros;	Encerramento antecipado do contrato;					
		Imprevistos gerais;	Aplicação de penalidades contratuais;					
		Problemas internos de gestão da contratada;	Não prorrogação contratual.					
		Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal, Receita Estadual, Municipal).						
	Falhas na fiscalização da execução dos serviços previstos em contrato	Falta de fiscalização e cobrança da administração à contratada	Falta de cobrança e regularização das inconformidades	3	4	Elevado	Treinamento e capacitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato;	CONTRATANTE
		Falta de capacitação/orientação do fiscal de contrato	Falta de conhecimento das irregularidades em tempo hábil				Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços.	
			Prejuízos ao Tecpar em decorrência das falhas					
	Contratada não apresentar a documentação prevista em contrato para fins de pagamento (certidões, nota fiscal, etc)	Problemas internos de gestão da contratada;	Atraso no pagamento do contrato;	3	3	Elevado	Manter em dia as condições de regularidade perante os órgãos competentes.	CONTRATADA
		Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal, etc).	Aplicação de penalidades contratuais;					
			Encerramento antecipado do contrato.					

1. Descrição do objeto previsto para contratação.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:
6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:
7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta

P - PROBABILIDADE Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer			I - IMPACTO Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer			Nível de Risco P x I	
Referente	**Descrição**	**Nível**	**Referente**	**Descrição**	**Nível**	**1 a 2**	**Baixo**
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	**1**	**Muito Baixo**	Impacto insignificante nos objetivos.	**1**	**3 a 6**	**Médio**
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	**2**	**Baixo**	Impacto mínimo nos objetivos.	**2**	**8 a 12**	**Elevado**
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	**3**	**Médio**	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	**3**	**15 a 25**	**Extremo**
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	**4**	**Alto**	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	**4**		
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	**5**	**Muito Alto**	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	**5**		

DATA:

Elaborado por: LUCI MARA DO ROCIO ANDREATTA